



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DEPENDÊNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA TRIBUTADO MENSALMENTE NA FONTE

12/4/2024 (MFM)



150 anos
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

LEGISLAÇÃO: art. 35 da Lei n° 9.250/1995^{federal}, Decreto n° 9.580/2018^{federal} e IN RFB n° 1500/2014 e suas alterações

CONSIDERAÇÕES

A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) é determinada mediante a dedução, dentre outras parcelas do rendimento tributável, de uma quantia fixada em lei por dependente da(o) contribuinte (art. 4º, III, “i”, da Lei n° 9.250/1995^{federal} e art. 52, II, da IN RFB n° 1500/2014), desde que a existência da dependência seja previamente informada à respectiva fonte pagadora.

De acordo com o art. 90 da IN RFB n° 1500/2014, podem ser consideradas(os) dependentes:

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

A condição de companheira(o) resulta da existência de união estável, inclusive entre pessoas homoafetivas (art. 90, § 8º, da IN RFB n° 1500/2014), de acordo com os requisitos previstos na atual legislação, valendo ressaltar que o art. 1.723, *caput*, da Lei n° 10.460/2002^{federal} (atual Código Civil) não exige “que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho”, ao contrário do disposto no inciso II, do art. 35, da Lei n° 9.250/1995^{federal} (aparentemente, derogada neste particular).

Quando maior de 21 anos de idade e se estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, a dependência poderá ser prorrogada até os 24 anos de idade em se tratando de filha(o), enteada(o), irmã(ão), neta(o) ou bisneta(o) da(o) contribuinte, à luz do art. 90, § 1º, I, da IN RFB n° 1.500/2014.

Quando deficiente, de qualquer idade, e capacitada(o) para o trabalho, a(o) filha(o), a(o) enteada(o), a(o) irmã(ão), a(o) neta(o) ou a(o) bisneta(o) da(o) contribuinte também pode ser considerada(o) dependente, se o valor da sua remuneração não exceder

as deduções autorizadas por lei (tese firmada na ADIN nº 5.583 e art. 90, § 1º, II, da IN RFB nº 1.500/2014).

De acordo com o § 3º, do art. 708, do anexo ao Decreto nº 9.580/2018^{federal}, “Os dependentes comuns ao casal poderão ser considerados na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda relativa a um dos cônjuges, vedada a concomitância da dedução correspondente ao mesmo dependente”.

Existindo dependentes comuns, ambos os cônjuges ou companheiras(os) devem subscrever declaração, a ser prestada sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) e com firmas reconhecidas em cartório, acerca da opção realizada (art. 90, § 2º, da IN RFB nº 1500/2014 e art. 708, § 4º, do anexo ao Decreto nº 9.580/2018^{federal}), a qual deverá ser anexada ao requerimento para fins de inclusão de dependente(s) e de prorrogação da dependência, quando for o caso.

Tratando-se de filhas(os) de pais separados, poderão ser consideradas(os) dependentes:

a) quem ficar sob a guarda da(o) contribuinte em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente (art. 90, § 3º, I, da IN RFB nº 1500/2014);

b) apenas de um dos pais, em caso de guarda compartilhada (art. 90, § 3º, II, da IN RFB nº 1500/2014).

Visando a inclusão de dependente(s) no cadastro para fins de determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou a prorrogação da dependência, a servidora ativa, o servidor ativo ou a(o) aposentada(o) deverá protocolar o respectivo requerimento na plataforma do PROAD, disponível no *site* do TJGO, acompanhado da documentação necessária.

Uma vez cessada a relação de dependência, a(o) contribuinte deverá requerer a exclusão da(o) dependente considerada(o) na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda tributado mensalmente na fonte.

NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:

<INCLUSÃO/PRORROGAÇÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento de inclusão/prorrogação/exclusão de dependentes - IRRF	X	
1 (uma) via da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física apresentada à Receita Federal, com o comprovante de entrega, mas sem o número do recibo , contendo informação a respeito da(s) ou do(s) dependente(s) declarada(s) ou declarado(s) – salvo quando se tratar de dependente que, por motivo justificável, não tenha sido incluído como tal na última DAA entregue ao referido órgão (exemplo: dependente nascido no mesmo ano de exercício de entrega da DAA relativa ao ano-calendário anterior) Observação: inexigível em caso de exclusão de dependente(s).		X
Documentos que comprovem a relação de dependência e outros que se revelarem necessários Observações: 1ª) confira a lista disponível no anexo ao requerimento; 2ª) inexigível em caso de exclusão de dependente(s).		X